



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

RBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - EA Lino Martins Filho - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - C/C Nº 26.444.859/0001-61



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 111 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a implantação da **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS-FIOS E DRENAGEM PLUVIAL**, localizado na **QUADRA 08, SETOR SUL DO GAMA/DF** e na **VIA 8, ENTROCAMENTO COM A BR-070, ACESSO AO SETOR DE INDÚSTRIA DE CEILÂNDIA/DF**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome do autorizado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Prazo de validade da Autorização Ambiental: 90 (noventa) dias a partir do recebimento da mesma

1. Esta Autorização Ambiental permite à NOVACAP realizar as atividades para implantação da pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na Quadra 08. Setor Sul do Gama/DF e na Via 8, entroncamento com a BR-070, acesso ao Setor de Indústria de Ceilândia/DF;
2. A NOVACAP ficará responsável pela compensação ambiental dos espécimes arbóreos retirados no Setor de Indústria de Ceilândia/DF, conforme estabelecidos nos Decretos nº 14.783/93 e nº 23.585/03. Esta SEMARH sugere o plantio dos novos indivíduos em ambas as áreas afetadas pelas obras, como uma das medidas de mitigação dos impactos gerados, além de servir para a melhora das paisagens;
3. Afixar nos locais uma placa com as informações a respeito das atividades, bem como providenciar toda a sinalização necessária para a realização das obras;
4. As áreas deverão ser demarcadas e mantidas sob vigilância, evitando possível deposição de entulho e/ou lixo;
5. Adotar todas as medidas técnicas e de segurança inerentes à realização das atividades;
6. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

Antônio R. Gomes Silva Filho
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome:

Wiliame Perdomo Guais

Assinatura:

[Assinatura]

Cargo:

Aux. Adm.

Doc. Identidade:

 Confidencial

Recebido em:

24 / 11 / 2005